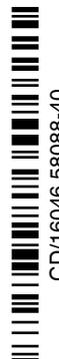




MEDIDA PROVISÓRIA Nº 705, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015

Altera a Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Municípios e ao Distrito Federal para ampliação da oferta da educação infantil.



CD/16046.58088-40

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 705, de 2015, o seguinte artigo:

Art. O § 3º do art. 8º da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8
.....

§ 3 Será admitido, até 31 de dezembro de 2020, o cômputo das matrículas das pré-escolas, comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, observadas as condições previstas nos incisos I a V do § 2º, efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2009, através da Emenda Constitucional nº 59, tornou-se obrigatória a educação básica a partir dos quatro anos de idade, cuja oferta deve ser gratuita e o não oferecimento pelo poder público importa responsabilidade da autoridade competente. É obrigação dos pais matricular seus filhos e dos Municípios ofertar vagas suficientes para o atendimento da demanda, e o ingresso das crianças de 4 e 5 anos deve acontecer até este ano de 2016.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

Por sua vez, o Plano Nacional de Educação - PNE, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece na Meta 1 a universalização da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 e 5 anos, até 2016, de forma a atender a Constituição Federal.

Em 2014, quando o PNE foi sancionado, 88% das crianças de 4 e 5 anos já estavam matriculadas. Portanto, universalizar a pré-escola até 2016 não se mostrava uma meta de difícil alcance. No entanto, embora o número possa parecer pequeno em termos percentuais, em termos absolutos trata-se de alcançar cerca de 700 mil crianças.

De acordo com dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), das 4.860.481 matrículas, 1.217.250 (25%) são em instituições privadas. Somando a estas as 700 mil crianças de 4 e 5 anos que se encontram fora da pré-escola (dados do *site* Observatório do PNE), a rede pública precisa ofertar cerca de 2 milhões de vagas para que a dê conta de universalizar o atendimento, o que parece não irá se resolver até o final de 2016.

Como a Lei nº 11.494, de 2007, que regulamenta o FUNDEB admite, somente até 31 de dezembro de 2016, o cômputo das matrículas das pré-escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e que atendam crianças de quatro a cinco anos, entendemos que se justifica a alteração da lei do FUNDEB para permitir o cômputo de tais matrículas até 31 de dezembro de 2020, com vistas a assegurar o atendimento até que a rede pública cumpra integralmente a meta de universalizar o atendimento a todas as crianças dessa faixa etária.

Sala da Comissão, em 2 de fevereiro de 2016

Deputado **EDUARDO BARBOSA**



CD/16046.58088-40